

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Lideranças Partidárias	

### **Substitutivo Integral ao Projeto de Lei 5/2015.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 10.260 de 20 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º** Ficam obrigados o SPC, a SERASA S/A e quaisquer outros órgãos de bancos de dados ou de cadastro negativo a comunicar ao consumidor, por escrito, a abertura em seus registros de consumo, de cadastro, ficha, registro e dados pessoais sobre ele, no âmbito do Estado de Mato Grosso."

Art. 2º O §parágrafo único e o Art. 2º da Lei 10.260 de 20 de janeiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

" **Art. 2º** O lançamento negativo de que se trata o Art. 1º somente poderá ocorrer após efetivado o envio de notificação no endereço fornecido pelo consumidor ao credor.

Parágrafo Único. A disponibilização do registro de inadimplência pelos bancos de dados ou de cadastro negativo poderá ocorrer somente após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da carta de notificação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Fevereiro de 2015

**Lideranças Partidárias**

## **JUSTIFICATIVA**

Objetivamos com este Substitutivo Integral dar mais clareza ao Projeto de Lei em tela.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2015

**Lideranças Partidárias**